

## SOCIETÁRIA

Simplificação e desburocratização das publicações dos balanços

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) flexibiliza exigências de publicações legais por parte de companhias abertas de menor porte

## TRIBUTÁRIA

### ESFERA FEDERAL

Solução de consulta da RFB "proíbe" juros sobre juros em Compensações Tributárias

Retenções de terceiros passam a ter obrigatoriedade de informação na DCTFWEB

Extinção da DIRF

Ministro do STF restabelece redução do IPI de produtos que concorrem com a Zona Franca de Manaus

Capatazia passa a ser excluída da base de cálculo do Imposto de Importação

Receita Federal do Brasil publica edital que regulamenta novo parcelamento para créditos irrecuperáveis e de pequeno valor, discutidos administrativamente – Transação Tributária

Receita Federal do Brasil publica regulamentação do novo parcelamento da modalidade de Transação Individual

CARF considera frete nas transferências de produtos acabados como insumos para efeitos de créditos do PIS e da COFINS

TRF livra empresa de retificações para o aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS oriundos da exclusão do ICMS da base das contribuições

### ESFERA ESTADUAL

Compartilhamento de informações entre Secretaria e Procuradoria é cada vez mais comum nos Estados

GTIN passa a ser obrigatório nas emissões de NF-E de medicamentos, brinquedos e cigarros

### ESFERA MUNICIPAL

Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas serão padronizadas em território nacional

STF julgará matéria que pode limitar a correção de débitos do ISS à SELIC

## IMPOSTOS DIRETOS

Regime Especial de Tributação (RET) Incorporação Imobiliária - prazo

IRRF – Isenção de retenção sobre a prestação de serviços de natureza profissional

Créditos decorrentes de decisão judicial – indébito tributário – momento da tributação do IRPJ e da CSLL

## TRABALHISTA

Flexibilização das regras trabalhistas em caso de calamidade pública

LEI n° 14.438/2022 - promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 2023

## SEÇÃO SOCIETÁRIA

### Simplificação e desburocratização das publicações dos balanços

Entrou em vigor em 29 de julho de 2022, a Deliberação nº 1/2022 da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), que objetiva a simplificação no trâmite de divulgação de balanços e demonstrações financeiras para empresas limitadas, sociedades anônimas e cooperativas.

As alterações mais relevantes dizem respeito:

- A publicação das demonstrações financeiras nos diários oficiais passaram a ser opcionais;
- A publicação dos balanços realizada em veículos de grande circulação podem ser feitas simplificada, desde que acompanhadas de link ou QR CODE que remeta à versão completa;
- A publicação do sistema público de escrituração digital (SPED) podem ser feitas na Central de Balanços, conforme o porte ou tipo jurídico da empresa; e
- A possibilidade da dispensa da publicação de empresas que realizem o arquivamento da aprovação do Balanço Anual e das De-

monstrações Financeiras, bem como da devida declaração informando que a empresa não se trata de empresa de grande porte.

A íntegra da deliberação, poderá ser consultada no site da JUCESP.

### Comissão de Valores Mobiliários (CVM) flexibiliza exigências de publicações legais por parte de companhias abertas de menor porte

A CVM editou, no dia 01 de setembro de 2022, a Resolução CVM nº 166, que trata, pontualmente, da possibilidade de realização das publicações por meio dos sistemas Empresas.NET ou Fundos.NET legais, pelas companhias abertas de menor porte (receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões).

A Resolução representa umas das regulamentações apresentadas no âmbito do chamado “Marco Legal das **Startups**” e possibilitará a redução dos custos regulatórios para as companhias de menor porte, incluindo as securitizadoras.

A íntegra da resolução poderá ser consultada no site da CVM.



ESFERA FEDERAL

## Solução de consulta da RFB “proíbe” juros sobre juros em Compensações Tributárias

Foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), no dia 14 de junho 2022, a Solução de Consulta COSIT nº 24, na qual “proibiu” a atualização de “juros sobre juros” em modalidades de compensações tributárias de créditos fiscais com débitos tributários federais.

Segundo a Receita Federal do Brasil (RFB), ao atualizar saldos remanescentes de créditos a serem compensados (a partir da 2ª compensação), é preciso desprezar a SELIC utilizada na primeira compensação e atualizar novamente o valor remanescente principal do crédito.

Esse posicionamento impacta principalmente empresas que possuem ações judiciais com decisões transitadas em julgado, sobretudo oriundas da recente “tese do século” (exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e COFINS), decidida em favor dos contribuintes.

Os pedidos de compensação que, porventura não sejam homologados por este motivo, podem sujeitar o contribuinte ao recolhimento dos débitos “anteriormente compensados”, além do adicional de juros e multa (75%).

Por se tratar de posicionamento publicado pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT), o procedimento deve ser aplicado pela fiscalização em todo território nacional.

A íntegra da Solução de Consulta COSIT nº 24, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

## Retenções de terceiros passam a ter obrigatoriedade de informação na DCTFWEB

A Instrução Normativa RFB nº 2.094/2022 promoveu alterações em regras da DCTF e DCTFWeb, sendo que a principal delas é a obrigatoriedade, **a partir do mês de junho/2023**, de declaração dos débitos de IRPJ, IRRF, CSLL, Pis/Pasep e Cofins retidos na fonte, em substituição da confissão de dívida que, atualmente, ocorre através da DCTF “convencional”.

Outras alterações:

- Define que, a partir de janeiro de 2023, passam a ser declarados via DCTFWeb as contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas em decorrência de decisões proferidas pela justiça do trabalho, hoje declaradas via Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);
- Adia o início da obrigatoriedade de entrega da DCTFWeb por órgãos da administração pública, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais para novembro de 2022, relativas aos fatos geradores ocorridos em outubro do mesmo ano (a data anteriormente prevista era julho de 2022, referente aos fatos geradores de junho deste ano);
- Dispensa estados, Distrito Federal e municípios, inclusive suas autarquias e fundações, de informar na DCTF, e na DCTFWeb, o imposto sobre a renda retida na fonte (IRRF) sobre valores pagos por eles ou por suas autarquias e fundações a pessoas, físicas ou jurídicas, contratadas para o fornecimento de bens ou serviços (adequando as normas infralegais ao disposto nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal);
- Decreta o fim da necessidade de renovação da DCTFWeb sem movimento. Até então, as empresas sem atividade eram obrigadas a enviar pelo menos uma declaração em janeiro de cada ano, informando que não possuíam fatos geradores de tributos. Com a nova regra, basta transmitir uma vez a declaração sem movimento, sem precisar informar novamente a situação até que uma declaração com tributos seja entregue.



## Capatazia passa a ser excluída da base de cálculo do Imposto de Importação

Com a edição do Decreto Federal nº 11.090/2022, publicado em 08 de junho 2022, os custos com capatazia passaram a não mais compor o Valor Aduaneiro, para fins de apuração do imposto de importação.

Assim, poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto de importação todos os gastos com manuseio, carga e descarga, associados ao transporte de mercadoria importada, ocorridos até:

- A chegada ao porto;
- O aeroporto alfandegado de descarga;
- O ponto de fronteira alfandegado onde devam ser cumpridas as formalidades de entrada no território aduaneiro.

A medida passou a valer desde o dia 08 de junho 2022.

## Extinção da DIRF

A Instrução Normativa RFB nº 2.096/2022, publicada em 20 de julho de 2022, pôs fim à obrigatoriedade de entrega da DIRF, a partir do ano de 2025, ou seja, para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2024.

As informações constantes neste demonstrativo passarão a ser informadas no e-SOCIAL, também conhecido como EFD-Reinf, parte integrante do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). O objetivo desta medida é centralizar as informações relativas à retenção dos tributos em uma só obrigação acessória, o que facilitará a vida dos contribuintes e seus departamentos pessoais, bem como dos próprios órgãos fiscalizadores.

Dentre as principais mudanças, vale reforçar que a periodicidade de entrega da EFD-Reinf é mensal, ao passo que a DIRF tem entrega anual. Além disso, a instrução normativa também alterou regras relacionadas ao e-SOCIAL, como por exemplo: quem está obrigado à entrega, estabelecendo inclusive um novo cronograma; visando garantir uma mudança abrangente e gradual, de forma que as empresas possam se preparar e se adequar às mudanças.

Importante ressaltar que as DIRF's dos exercícios 2023 (ano-calendário 2022) e 2024 (ano-calendário 2023) devem ser entregues normalmente, conforme prazos a serem definidos pela Receita Federal do Brasil.

## Ministro do STF restabelece redução do IPI de produtos que concorrem com a Zona Franca de Manaus

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, revogou a medida liminar que suspendia os efeitos do Decreto Presidencial nº 11.158/2022, especificamente no ponto em que reduz, em todo o país, as alíquotas de IPI para aqueles produtos que também são produzidos na Zona Franca de Manaus. A medida visava garantir o tratamento tributário diferenciado concedido à ZFM.

Segundo o ministro, a decisão baseou-se no fato de que uma norma posterior (a promulgação da liminar) restabeleceu as alíquotas do IPI para 109 produtos fabricados na ZFM (somados a outros 61 que já haviam tido as alíquotas restabelecidas), garantindo assim a preservação de praticamente 97% do faturamento local.

Estas decisões atenderam ao "lobby" da Superintendência da Zona Franca, que lutava para garantir os benefícios dados ao modelo de desenvolvimento regional definido pela Constituição Federal ao polo industrial manauara.

A decisão do magistrado foi tomada através de 3 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7153, 7155 e 7159) as quais iam contra 3 decretos presidenciais (Decretos 11.047, 11.052 e 11.055, todos de 2022).

## Receita Federal do Brasil publica edital que regulamenta novo parcelamento para créditos irrecuperáveis e de pequeno valor, discutidos administrativamente – Transação Tributária

Em 1º de setembro de 2022, foram publicados no Diário Oficial da União (DOU) editais que regulamentam as adesões para modalidades de parcelamentos atreladas à famosa “Transação Tributária”, sendo tratados os seguintes temas:

- Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, destinado às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte;
- Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários irrecuperáveis.

É importante mencionar que são considerados créditos de pequeno valor aqueles de até 60 salários mínimos. Já os créditos considerados irrecuperáveis são aqueles constituídos há mais de 10 anos, de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, e em determinados casos para contribuintes com CNPJ baixado, inapto ou suspenso.

Com base nas modalidades disponíveis no Edital, os devedores administrativos de pequeno valor poderão pagar os débitos, após respectivas reduções, com entrada parcelada e o restante em até 52 parcelas.

Já para aqueles devedores que se encontram em situação de créditos irrecuperáveis, a opção de pagamento, após respectivas reduções, é mediante uma entrada parcelada e o restante em até 120 parcelas, também conforme opção constante no Edital.

A adesão ao programa deve ser realizada até o dia 30 de novembro de 2022, através de abertura de Processo Digital, no portal e-CAC (<https://gov.br/receitafederal>).

## Receita Federal do Brasil publica regulamentação do novo parcelamento da modalidade de Transação Individual

O programa de parcelamento denominado “Transação Individual” passou a vigorar a partir de 1º de setembro de 2022, tendo sido dispensada a edição de Edital para o seu funcionamento, conforme o previsto na Portaria RFB nº 208/2022.

Nessa modalidade podem optar as seguintes situações:

- Os contribuintes que possuem débitos objeto de contencioso administrativo com valor superior a 10 milhões de reais;
- Os devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;
- As autarquias, fundações e empresas públicas federais;
- Os Estados, Distrito Federal e municípios, bem como as respectivas entidades de direito público da administração indireta.

Esses devedores poderão pagar os débitos, após respectivas reduções, com entrada parcelada e o restante em até 120 parcelas, conforme análise de capacidade de pagamento de cada contribuinte.

Para transações individuais que envolvam pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil, de que trata a Lei nº 13.019/2014, há a possibilidade de pagamento da dívida em até 145 parcelas.

A adesão ao programa deve ser feita até o dia 30 de novembro de 2022, através de abertura de Processo Digital, no portal e-CAC.

## CARF considera frete nas transferências de produtos acabados como insumos para efeitos de créditos do PIS e da COFINS

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) mudou, recentemente, o seu posicionamento acerca da possibilidade de aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS sobre as operações de fretes nas transferências de produtos acabados, entre estabelecimentos da mesma empresa.

O processo nº 11080.005380/2007-27 sob tutela da 3ª Turma teve votação em 7 votos a 3, prevalecendo a tese de que tais gastos são essenciais para a atividade da empresa, gerando assim créditos das contribuições, com base no entendimento do STJ (RE 1.221.170) e também no Parecer Normativo RFB nº 5/2018.


Esta decisão representou uma mudança de entendimento do CARF, que anteriormente vedava o aproveitamento de tais créditos, a qual é vista com bons olhos por advogados e contribuintes, sendo que referida mudança se deu por conta de uma nova composição do colegiado.

## TRF livra empresa de retificações para o aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS oriundos da exclusão do ICMS da base das contribuições

A 7ª Turma da 1ª Região do Tribunal Regional Federal, localizado em Brasília, concedeu a uma indústria o direito de aproveitamento de créditos do PIS e da COFINS, oriundos da exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições, **sem a necessidade de retificação das obrigações acessórias desde 15/03/2017 (data de julgamento do STF).**

Mesmo com a autorização da Fazenda Nacional para a compensação, o contribuinte preferiu agir de forma conservadora, para não correr o risco de ser penalizado por eventual erro de preenchimento de obrigação acessória, ou mesmo na forma de utilização efetiva do benefício conquistado.

Essa decisão favorável, acena em uma importante direção para os contribuintes que se encontram na mesma situação, a de que pode haver a possibilidade de recuperação desses créditos sem necessariamente a necessidade de retificação de obrigações de todos os períodos passados, ou seja, executando somente a habilitação do crédito, em conjunto com a posterior compensação, sendo que ambos (habilitação e compensações) ficarão sujeitos à homologação futura da Receita Federal.

-  Siga nossa organização
-  Curta nossa fanpage
-  Siga nossa empresa
-  Curta nossa página
-  Inscreva-se no nosso canal



ESFERA  
MUNICIPAL**Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas serão padronizadas em território nacional**

A Receita Federal do Brasil, lançou em 30 de junho de 2022, a Plataforma de Administração Tributária Digital, que pretende instituir um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Atualmente, cada um dos 5.570 municípios existentes no Brasil, possui o seu próprio modelo e leiaute de documento fiscal eletrônico, dificultando assim a integração da informação entre os contribuintes, prestadores de serviços e mesmo os órgãos fiscalizadores. Baseado nisso, em 06 de julho de 2022, a Secretaria da Receita Federal publicou a Portaria ASCIF nº 3, disponibilizando o serviço de adesão ao Convênio da NFS-e para todos os municípios, o qual se dá por meio de processo digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

O projeto é coordenado pela Receita Federal em parceria com a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf), a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), o Sebrae, o Serpro, entre outras entidades representativas dos prestadores de serviços e empresas conveniadas.

## ESFERA ESTADUAL

**Compartilhamento de informações entre Secretaria e Procuradoria é cada vez mais comum nos Estados**

Tem se tornado cada vez mais comum o compartilhamento de dados entre as esferas estaduais. São cada vez mais vistas, atividades e ações conjuntas e coordenadas entre Procuradoria do Estado e Secretaria da Fazenda, em prol do aumento da arrecadação estadual, como por exemplo no Estado da Bahia.

Agora foi a vez do Estado de São Paulo, por meio da Resolução Conjunta SFP/PGE nº 01/2022, publicada em 05 de agosto de 2022, na qual dispõe sobre o uso compartilhado de informações fiscais e integração de acessos aos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento e da Procuradoria Geral do Estado. Na prática, as medidas garantem o “acesso on-line” e a “consulta plena às bases de dados de todos os sistemas”, bem como a “integração dos sistemas dos órgãos signatários”.

Com estes movimentos, os estados pretendem obter cada vez mais celeridade na obtenção de informações, processos de cobrança e, conseqüentemente, um incremento na arrecadação tributária.

**GTIN passa a ser obrigatório nas emissões de NF-E de medicamentos, brinquedos e cigarros**

Desde 12 de setembro de 2022, passou a ser exigido o código GTIN (*Global Trade Item Number*) nas NF-e e NFC-e emitidas pelos contribuintes que movimentam medicamentos, brinquedos ou cigarros. A medida tem a pretensão de aumentar a rastreabilidade das operações das cadeias comerciais e produtivas, desde a matéria-prima até o consumidor final.

O GTIN trata-se de um código único e específico para cada item, mercadoria, produto ou serviço, o qual vem logo abaixo do código de barras. Esse código é gerado pela GS1, representada no território nacional pela GS1 Brasil, que é a organização a qual desenvolve padrões globais para identificação de itens comerciais.

Vale ressaltar que a exigência de inclusão do código GTIN nos documentos fiscais não deverá parar por aí. Atualmente a previsão é de que, a partir de junho/2023, seja obrigatório para todos os itens e segmentos.

## ESFERA MUNICIPAL

**STF julgará matéria que pode limitar a correção de débitos do ISS à SELIC**

O Supremo Tribunal Federal aceitou julgar em repercussão geral (decisão a ser aplicada pelo Judiciário em todo o país) a possibilidade de limitar à SELIC a correção dos débitos de ISS que os contribuintes tenham com os municípios. Trata-se do recurso extraordinário (RE) 1346152 (Tema 1217).

Apesar de a SELIC ser o índice de correção aplicado pela Receita Federal do Brasil em débitos federais, atualmente, boa parte dos municípios utiliza outros índices de inflação para atualizar os valores devedores dos tributos municipais, tais como: IPCA (São Paulo), IPCA-E (Rio de Janeiro), INPC (Manaus e Rio Branco), dentre outros.

Os índices e correções monetárias aplicadas pelos municípios acabam por elevar consideravelmente mais as dívidas dos contribuintes; em alguns casos, para o período de 5 anos (prescrição) as dívidas atualizadas podem passar do dobro do principal devido. Desta forma, a imposição de um teto limitaria o crescimento demasiado dos valores em favor da municipalidade.

O relator do caso é o presidente atual da Corte, ministro Luiz Fux, o qual reconhece a oscilante jurisprudência sobre o tema, entretanto, pretende-se julgar a matéria em definitivo.

## Regime Especial de Tributação (RET) Incorporação Imobiliária - prazo

Através da Solução de Consulta COSIT nº 28, publicada em 14 de julho de 2022, a Receita Federal do Brasil enfatizou o entendimento de que as receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias realizadas após a conclusão da obra, que tiveram o certificado de habite-se expedido antes de 27 de dezembro 2019, não se sujeitam ao RET:

*“O art. 11-A da Lei nº 10.931, de 2004, por não ter natureza interpretativa, ao estabelecer nova regra acerca do prazo de fruição do RET-Incorporação, só poderá ser aplicado pelos optantes do regime em relação às receitas das unidades que compõem o memorial de incorporação e quando auferidas após 27 de dezembro de 2019, ficando vedada sua aplicação retroativa sobre as receitas auferidas antes de 27 de dezembro de 2019, quando referentes a vendas de unidades prontas de empreendimentos que já tenham tido a Certidão de Baixa e Habite-se expedidos pela respectiva municipalidade.”*

A íntegra da Solução de Consulta COSIT nº 28, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

## IRRF – Isenção de retenção sobre a prestação de serviços de natureza profissional

Foi publicada no dia 23 de agosto de 2022, a Solução de Consulta nº 7013, onde a Receita Federal esclarece sobre a dispensa de retenção do IRRF sobre os seguintes serviços prestados de natureza profissional:

- *Serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro.*

A íntegra da Solução de Consulta nº 7013, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

## Créditos decorrentes de decisão judicial – indébito tributário – momento da tributação do IRPJ e da CSLL

Foi publicada no dia 09 de setembro de 2022, a Solução de Consulta nº 7016, onde a Receita Federal esclarece sobre o momento da tributação dos créditos relativos aos indébitos tributários de PIS e COFINS.

A Receita Federal determina a tributação em 2 (dois) momentos:

- *No Trânsito em Julgado; ou*
- *Na entrega da primeira Declaração de Compensação.*

A íntegra da Solução de Consulta nº 7016, poderá ser consultada no site da Receita Federal do Brasil.

Now,  
for tomorrow

## Flexibilização das regras trabalhistas em caso de calamidade pública

Em 16 de agosto de 2022, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a promulgação da Medida Provisória nº 1.109/2022 que flexibiliza regras trabalhistas em caso de calamidade pública municipal, estadual ou nacional.

Com tal publicação, a medida provisória se converte na Lei nº 14.437/2022 que autoriza o Poder Executivo Federal a adotar em situações de calamidade pública:

- O teletrabalho;
- A antecipação de férias individuais;
- A concessão de férias coletivas;
- O aproveitamento e a antecipação de feriados;
- O banco de horas; e
- A suspensão da exigibilidade dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

A adoção das regras tem o prazo permitido de até 90 dias, prorrogável enquanto durar o estado de calamidade pública.

## LEI nº 14.438/2022 - promove alterações na gestão e nos procedimentos de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

Foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 25 de agosto de 2022, a Lei nº 14.438/2022, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.107/2022.

A lei, dentre outras disposições, altera a data de recolhimento do FGTS do dia 7 para o dia 20 de cada mês (a partir da entrada do FGTS Digital). Permanece, no entanto, a previsão de elevadas multas por inobservâncias do empregador quanto a anotações obrigatórias na CTPS.

A alteração da data de recolhimento do FGTS unifica as obrigações do empregador quanto ao recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária para a mesma data, simplificando a gestão.

Cabe ressaltar apenas, que o prazo estabelecido pela nova legislação somente produzirá efeitos em face dos fatos geradores ocorridos a partir do início da arrecadação pelo sistema do FGTS Digital, em data ainda a ser fixada pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Dessa forma, momentaneamente, o prazo para o recolhimento permanece sendo **o sétimo dia do mês seguinte ao da competência**.

## Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 2023

Entrará em vigor, a partir do dia 30 de setembro de 2022, a Portaria Interministerial nº 21/2022 dos Ministérios do Trabalho e Previdência (MTP) e da Economia.

Esta portaria dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) com vigência para o ano de 2023.

Os róis de percentis de frequência, gravidade e custo dos benefícios acidentários e comunicações de Acidente de Trabalho, de cada empresa em relação a sua Subclasse do CNAE informada à Previdência Social através da GFIP/SEFIP/E-Social relativos aos anos de 2020 e 2021, poderão ser contestados administrativamente no período de 01 a 30 de novembro de 2022.



Now,  
for tomorrow

Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- **Auditoria**
  - Demonstrações financeiras
  - Procedimentos previamente acordados
  - Controles internos
  - Sistemas
  - Revisão limitada
  - Asseguração
- **Consultoria tributária**
- **Consultoria trabalhista e previdenciária**
- **Investigação de compra e venda (due-diligence)**
- **Consultoria financeira**
- **Gestão de riscos**
- **Tecnologia da informação**
- **Pessoas (People Advisory Services)**



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

#### Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos  
Rafael Leal  
Alessandro Castro  
Sandro Rogério  
Fábio Torres  
Valdir Alonso  
Graziela Baffa

Diagramação  
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL  
[www.bakertillybr.com.br](http://www.bakertillybr.com.br) | [informe@bakertillysp.com.br](mailto:informe@bakertillysp.com.br)

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiânia, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734